



1  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.  
Fone: (35) 3522-7223  
[licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

## **RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A**

### **I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório do **Processo Administrativo Licitatório nº 083/2025, Pregão Eletrônico nº 017/2025**, cujo objeto **“contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de provimento e gerenciamento de acesso à Internet através de link dedicado, link banda larga e ponto VPN, conexão lan to lan e Servidor VPN Firewall** na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global.”

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito suspensivo. Cabendo ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação, tendo este nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

### **II- DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE**

Foi apresentado impugnações ao instrumento convocatório, onde a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, apresenta sua impugnação referente:

“A presente manifestação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.”

E ao final requer:



#### IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

### III- DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 09 de Maio de 2025, às 08h30min horas, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Lei nº14.133/21, nos seguintes termos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.” (grifo nosso)

A empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, apresentou sua impugnação ao edital através do e-mail [licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br) em 05 de maio de 2025, às 15h07min . A resposta será devidamente autuada ao processo principal e levados ao conhecimento público, a partir de sua disponibilização no “Portal da Transparência”

|                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>3</p>  | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS<br/>         COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL<br/>         COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO<br/>         Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.<br/>         Fone: (35) 3522-7223<br/> <a href="mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br">licitacao.pe@passos.mg.gov.br</a></p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

[www.passos.mg.gov.br](http://www.passos.mg.gov.br), através do link  
<http://passosportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes> e no link  
[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Recebo a impugnação, pois tempestiva, nos termos do artigo 164 da Lei nº14.133/21.

#### IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Considerando as alegações da Impugnante, passo analisar os pontos impugnados. Ressalto que a fase preparatória foi elaborada pela autoridade competente (art.13, inciso I e II, do Decreto nº 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei 14.133/2021) e que este Pregoeiro apenas é responsável pelo cumprimento da legislação e das regras estabelecidas no edital, da fase externa e pela condução do certame, conforme art. 17, inciso II do Decreto nº 10.024/2019.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a Minuta do Edital utilizada foi previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

Diante das razões da Impugnante, passo as manifestações e argumentos, foi encaminhado o presente questionamento para a Secretaria Municipal de Planejamento (Divisão de Processamento de Dados DPD), o qual a Secretário Municipal, o Senhor **Mauricio Antônio da Silva** encaminhou resposta que segue em anexo.

E considerando que o objetivo não é a satisfação de interesses privados, mas, sim, o atendimento ao interesse público, que possui suas demandas específicas, sempre com foco na qualidade e proposta mais vantajosa, sempre se submetendo a todos os princípios legais e constitucionais, o que entendemos estar devidamente resguardado no presente caso, **segue anexo a resposta apresentada pelo setor técnico e o Ordenador de Despesas, Senhor Mauricio Antônio da Silva.**

#### V- DA DECISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
COMISSÃO DE APOIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
Praça Geraldo da Silva Maia, nº 175 – Passos – Minas Gerais - CEP 37900-900.  
Fone: (35) 3522-7223  
[licitacao.pe@passos.mg.gov.br](mailto:licitacao.pe@passos.mg.gov.br)

Por fim, este Pregoeiro, pautado nos princípios da eficiência, moralidade isonomia, legalidade, razoabilidade, impessoalidade, publicidade, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento, resolve conhecer a impugnação interposta tempestivamente pela empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A, e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.**

Será publicado errata, com as alterações pertinentes e uma nova data para realização da sessão.

Passos/MG, 15 de maio de 2025.

---

**DOUGLAS DONIZETE TORRES**

Pregoeiro - Portaria nº 1.006/2025